LEI COMPLEMENTAR N° 027/2005,DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
Autora: Vereadora Neli Fraga Nery da Silva

"Dá nova redação ao Art. 250 da Lei Complementar nº 007/99".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 250 da Lei Complementar nº 007/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os interessados na abertura de novos logradouros deverão realizar, a sua custa, sem qualquer ônus para o Município, todas as obras de terraplanagem, pavimentação, meio fio, arborização, pontes, bueiros, galerias, linhas adutoras troncas aumentadores e distribuidores, rede de esgotos, muralhas e quaisquer outras obras que venham a ser exigidas para a contenção de taludes e estabilidades de encostas, tudo de acordo com os respectivos projetos visados".

I – As obras de estabilização e proteção dos taludes, assim como aquelas necessárias ao perfeito escoamento das águas são obrigatórias em todo o Município de Queimados sem qualquer exceção.

II – É obrigatória a arborização das áreas destinadas a praças, jardins, bem como dos passeios, dos logradouros na proporção de uma árvore para cada quatro lotes, no mínimo.

III – Deverão ser confeccionados anteprojetos de drenagem, pavimentação e saneamento para consulta prévia a SEOSP, e após análise e aprovação, serão confeccionados os projetos definitivos.

IV – As obras de ligação das galerias de A.P. e esgotos sanitários com galerias do Município, somente serão executadas com a fiscalização do Município.

§ 1º - Somente após a execução das obras acima citadas será concedida à licença para a venda de lotes.

§ 2º - Ficam desobrigados da pavimentação com massa asfáltica e /ou paralelepípedo os loteamentos com distancia superior a 2 km da Praça Nossa Senhora da Conceição, Centro Comercial do Município. Devendo os interessados pavimentar os logradouros com brita corrida compactada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 24 de Janeiro de 2005.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente